



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 1 / nº 7 – Sexta-feira, 2 de maio de 2014

LEI Nº 6.600 - DE 10 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com as Associações Comunitárias Rurais, para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a celebrar convênios com as entidades a seguir arroladas, objetivando a manutenção de programas de atendimentos aos associados no fomento tecnológico de pequenos e médios produtores rurais, nos valores respectivos:

I. Associação de Turismo Ecológico e Aventuras de Araxá e Região - Cerrado dos Arachas, CNPJ n. 05.124.114/0001-67, R\$ 28.525,00;

II. Associação Comunitária da Região do Tamanduá, CNPJ n. 04.650.964/0001-36, R\$ 29.050,00;

III. Associação Comunitária do Córrego do Sal, CNPJ n. 04.659.485/0001-80, R\$ 26.862,50;

IV. Associação Comunitária do Morro da Mesa, CNPJ n. 02.643.684/0001-75, R\$ 53.200,00;

V. Associação Rural Campo Aberto e Região, CNPJ n. 13.401.903/0001-26, R\$ 20.300,00;

VI. Associação Rural Comunitária Oliveiras e Poções de Araxá, CNPJ n. 04.903.725/0001-40, R\$ 17.500,00;

VII. Associação Comunitária do Distrito de Itaipu, CNPJ n. 20.060.349/0001-26, R\$ 4.900,00;

VIII. Associação Comunitária do Mourão Rachado, CNPJ n. 05.111.351/0001-93, R\$ 23.800,00;

IX. Associação dos Hortifrutigranjeiros de Araxá, CNPJ n. 26.041.616/0001-02, R\$ 11.725,00.

X. Parágrafo Único: Os termos de convênio seguirão a forma do anexo da presente Lei.

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes dos convênios ora autorizados serão utilizados recursos da ficha orçamentária número 393, suplementada até o valor das contribuições por anulação parcial das fichas orçamentárias números 359, 360, 361, 362 e 363.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.605 - DE 10 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE ARAXÁ, CNPJ nº 26.041.632/0001-97, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 2.575, de 24/06/1998, no sentido de conceder-lhe uma subvenção no valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a serem pagos em parcela única no ato de

assinatura do termo de convênio, visando a manutenção das atividades beneficentes prestadas por aquela entidade à aposentados e pensionistas.

Art. 2º. O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, o Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, utilizando-se como fonte de recursos da anulação parcial da ficha orçamentária n. 699.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.614 - DE 22 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com a Fundação de Desenvolvimento para o Turismo de Araxá e Região - Araxá Convention & Visitors Bureau), CNPJ nº 05.530.385/0001-02, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 4.254 de 22/08/2003, no sentido de conceder-lhe uma contribuição no valor R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais) e as 9 (nove) demais de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira no ato da assinatura do convênio.

Parágrafo único. Objetiva o convênio citado no "caput" deste artigo, estabelecer-se cooperação mútua entre as partes auxiliando o Município na manutenção da entidade com a finalidade de fomentar as atividades turísticas no Município.

Art. 2º. O referido convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente, dotação orçamentária cadastrada sob a ficha 191, suplementada pela anulação parcial da ficha orçamentária n.º 179.

Parágrafo único. Vinte por cento do valor destinado a entidade beneficiária do presente projeto de lei, será utilizado exclusivamente para pagamento de verbas trabalhistas, ou seja, TRCT - RESCISÃO DE CONTRATO, PIS, FGTS, INSS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.615 - DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos políticos, de assessoramento, de direção e chefia, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito:

- I. Secretário Municipal - 10 (dez) cargos;
- II. Assessor Executivo I - 10 (dez) cargos;
- III. Assessor Executivo II - 10 (dez) cargos;
- IV. Assessor - 8 (oito) cargos;
- V. Departamento - 41 (quarenta e um) cargos;
- VI. Setor - 60 (sessenta) cargos;
- VII. Supervisão - 65 (sessenta e cinco) cargos;
- VIII. Encarregado de Serviços - 36 (trinta e seis) cargos.

§ 1º. O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Assessor Executivo I é de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

§ 2º. O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Assessor Executivo II é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 3º. O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Assessor é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais);

§ 4º. O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Chefe de Departamento é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

§ 5º. O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Chefe de Setor é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 6º. O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Supervisor é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

§ 7º. O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Encarregado de Serviços é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 8º. O valor do vencimento básico mensal dos titulares investidos nos cargos de Secretário Municipal é o constante de legislação específica.

Art. 2º. Ficam os cargos de Assessoramento, Chefia e Direção da Prefeitura Municipal de Araxá, estrutura da organização administrativa do Poder Executivo Municipal, distribuídos na seguinte forma e quantidades:

- I. Gabinete do Prefeito Municipal:
 - a) Assessor de Gabinete - 1 (um) cargo;
 - b) Assessor de Esportes - 1 (um) cargo;
- 1) Chefe de Departamento - 1 (um) cargo;
- 2) Chefe de Setor - 2 (dois) cargos;
- 3) Supervisor - 1 (um) cargo.
 - c) Assessor Especial - 3 (três) cargos;
 - d) Assessor Executivo I - 10 (dez) cargos;
 - e) Assessor Executivo II - 10 (dez) cargos;
 - f) Chefe de Departamento - 3 (três) cargos;
 - g) Chefe de Setor - 2 (dois) cargos;
 - h) Supervisor - 3 (três) cargos.
- II - Gabinete do Vice-Prefeito Municipal:
 - a) Chefe de Departamento - 2 (dois) cargos;

- b) Chefe de Setor - 1 (um) cargo;
 c) Supervisor - 2 (dois) cargos.
- III - Assessoria de Comunicação Social:
 a) Assessor de Comunicação Social - 1 (um) cargo;
 b) Chefe de Departamento - 1 (um) cargo;
 c) Chefe de Setor - 2 (dois) cargos;
 d) Supervisor - 2 (dois) cargos.
- IV - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:
 a) Secretário - 1 (um) cargo
 b) Chefe de Departamento - 3 (três) cargos;
 c) Chefe de Setor - 4 (quatro) cargos;
 d) Supervisor - 3 (três) cargos.
- V - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:
 a) Secretário Municipal - 1 (um) cargo;
 b) Assessor - 1 (um) cargo;
 c) Chefe de Departamento - 6 (seis) cargos;
 d) Chefe de Setor - 12 (doze) cargos;
 e) Supervisor - 7 (sete) cargos;
 f) Encarregado - 20 (vinte) cargos.
- VI - Secretaria Municipal de Educação:
 a) Secretária - 1 (um) cargo;
 b) Chefe de Departamento - 4 (quatro) cargos;
 c) Chefe de Setor - 6 (seis) cargos;
 d) Supervisor - 2 (dois) cargos.
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Parcerias:
 a) Secretário - 1 (um) cargo;
 b) Chefe de Departamento - 5 (cinco) cargos;
 c) Chefe de Setor - 3 (três) cargos;
 d) Supervisor - 5 (cinco) cargos.
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:
 a) Secretário - 1 (um) cargo;
 b) Assessor - 1 (um) cargo;
 c) Chefe de Departamento - 4 (quatro) cargos;
 d) Chefe de Setor - 5 (cinco) cargos;
 e) Supervisor - 12 (doze) cargos;
 f) Encarregado - 10 (dez) cargos.
- IX - Secretaria Municipal de Saúde:
 a) Secretária - 1 (um) cargo;
 b) Chefe de Departamento - 2 (dois) cargos;
 c) Chefe de Setor - 10 (dez) cargos;
 d) Supervisor - 16 (dezesesseis) cargos.
- X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano:
 a) Secretária - 1 (um) cargo;
 b) Chefe de Departamento - 3 (três) cargos;
 c) Chefe de Setor - 4 (quatro) cargos;
 d) Supervisor - 5 (cinco) cargos.
- XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:
 a) Secretário - 1 (um) cargo;
 b) Chefe de Departamento - 2 (dois) cargos;
 c) Chefe de Setor - 4 (quatro) cargos;
 d) Supervisor - 2 (dois) cargos.
- XII - Secretaria Municipal de Segurança Pública:
 a) Secretário - 1 (um) cargo;
 b) Chefe de Departamento - 3 (três) cargos;
 c) Chefe de Setor - 3 (três) cargos;
 d) Supervisor - 4 (quatro) cargos;
 e) Encarregado - 5 (cinco) cargos.
- XIII - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude:
 a) Secretário - 1 (um) cargo;
 b) Chefe de Departamento - 2 (dois) cargos;
 c) Chefe de Setor - 2 (dois) cargos;

- d) Supervisor - 1 (um) cargo;
 e) Encarregado - 1 (um) cargo.
- Art. 3º. Cabe aos Órgãos da Administração Municipal o assessoramento direto ao Prefeito do Município, desempenhando as atribuições pertinentes às suas áreas com sincronismo e cuidando da organização interna e da execução dos programas do governo, competindo-lhes especialmente:
- I - ao Gabinete do Prefeito Municipal:
 a) assessorar direta e imediatamente o Prefeito Municipal, coordenando as atividades de expediente e de apoio administrativo;
 b) desempenhar tarefas específicas de relacionamento com instituições, outras esferas e instâncias de governos e pessoas;
 c) acolher, analisar e dar encaminhamento aos requerimentos e reivindicações formuladas ao Chefe do Executivo;
 d) preparar, propor, controlar, fiscalizar e manter atualizada a política ambiental do Município, no cumprimento da legislação específica e fomentar programas de preservação ambiental;
 e) interagir com a Câmara Municipal local;
 f) outras atribuições lhe conferidas por decreto.
- II - ao Gabinete do Vice-Prefeito Municipal:
 a) executar as atividades de secretaria e assessoramento ao Vice-Prefeito e promover relações de integração com os demais órgãos da administração municipal;
 b) outras atribuições lhe conferidas por decreto.
- III - à Assessoria de Comunicação Social:
 a) planejar, propor, coordenar, executar e avaliar a política de comunicação social da Administração do Município;
 b) desenvolver atividades de relações públicas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda dos atos e ações do governo;
 c) promover a representação social e política da Administração Municipal;
 d) coordenar a programação e realização de solenidades da Administração Municipal;
 e) promover a imagem institucional da Administração e da cidade;
 f) organizar informativos da Administração;
 g) interagir com a Câmara Municipal local;
 h) outras atribuições lhe conferidas por decreto.
- IV - à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:
 a) exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, em qualquer processo em que este for autor, réu, assistente, oponente, ou de qualquer forma interessado, em qualquer foro, instância, e órgãos da administração direta e indireta dos entes federativos sempre mediante outorga de instrumento procuratório específico; bem como em outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito em ato próprio do Executivo;
 b) assessorar juridicamente as secretarias e demais órgãos da administração direta do Município;
 c) representar judicialmente e extrajudicialmente agentes públicos em demandas originárias do exercício de suas funções institucionais;
 d) elaborar e/ou analisar anteprojetos de leis,

- decretos, regulamentos e portarias, minutas de contratos, de escrituras, acordos, convênios, licitações e quaisquer outros atos ou negócios jurídicos em que o Município seja parte;
 e) cobrar a dívida ativa fiscal, e da proveniente de quaisquer outros créditos do Município;
 f) auxiliar em sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares;
 g) prestar assistência judiciária a pessoas carentes, de acordo com lei específica;
 h) assessorar o Prefeito e as unidades administrativas nos atos relacionados à desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis;
 i) emitir pareceres sobre o interesse da municipalidade, examinando anteprojetos de leis, justificativas de vetos, decretos, contratos, projetos de regulamentos e outros documentos de natureza jurídica;
 j) promover o exame de ordens e sentenças judiciais e orientar o Prefeito Municipal e as demais unidades administrativas quanto ao seu exato cumprimento;
 k) zelar pela fiel observância à aplicação das leis, decretos, portarias e regulamentos existentes no Município, principalmente no que se refere ao controle da legalidade dos atos praticados pelos agentes públicos;
 l) promover a organização e atualização da coletânea de leis municipais, bem como da legislação estadual e federal de interesse do Município;
 m) apoiar o serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon;
 n) coordenar as medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres, requerimentos e respostas de solicitações de informações endereçadas ao Executivo Municipal e outras atividades correlatas;
 o) desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
 p) realizar o controle orçamentário no âmbito da secretaria;
 q) efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
 r) executar atividades administrativas no âmbito da secretaria;
 s) zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
 t) promover as relações da Administração Municipal com os membros dos Poderes Legislativo e Judiciário;
 u) encarregar-se do registro e arquivamento dos atos normativos do governo municipal e organizar as informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação;
 v) desenvolver atividades voltadas ao implemento da Justiça no Município;
 w) outras atribuições lhe conferidas por decreto.
- V - à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento:
 a) superintender as atividades relacionadas com a organização administrativa e sistemas, recursos humanos, suprimentos, patrimônio, serviços gerais e ouvidoria;
 b) promover e controlar os processos de licitações dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, nos termos da legislação



DOMA

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Prefeito Municipal gestão 2013/2016

Jeová Moreira da Costa

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Alex Ribeiro Gomes

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

André Sampaio Borges

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CEP 38.183-186 - Araxá/MG

Telefone (34) 3691-7095 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: Machado e Kikuchi Comunicação Integrada

Circulação: semanal, toda quinta-feira

vigente, inclusive nomeando comissões permanentes e especiais, bem como julgando os recursos deles decorrentes;

- c) supervisionar as atividades do PROCON.
 - d) planejar, propor, coordenar, controlar e avaliar as atividades e programações financeiras, tributárias e orçamentárias do Município;
 - e) arrecadar, guardar e movimentar valores, promovendo a cobrança judicial dos créditos do Município;
 - f) efetuar a contabilidade da Administração Municipal, atendendo a legislação vigente;
 - g) fiscalizar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos responsáveis pela ordenação de despesas e movimentação de valores ou títulos pertencentes ao Município;
 - h) reavaliar e adequar à estrutura organizacional da Administração;
 - i) articular políticas públicas voltadas ao Desenvolvimento Econômico-Social;
 - j) consolidar a estrutura de planejamento e de controle interno do Município;
 - k) definir políticas de incremento de receita (Dívida Ativa);
 - l) definir e adotar Parcerias com a Iniciativa Privada (PPP);
 - m) formatar o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias;
 - n) propor e implementar políticas voltadas ao servidor público municipal, notadamente: calendários anuais de pagamento; cursos de capacitação profissional;
 - o) organizar as reuniões do Governo Iterativo (zonas urbana e rural), do orçamento participativo por regiões da cidade, e as Audiências Públicas de prestação de contas das metas fiscais;
 - p) outras atribuições lhe conferidas por decreto.
- VI - à Secretaria Municipal de Educação:
- a) planejar, elaborar, propor, coordenar e executar as atividades do Município relacionadas com a educação, monitorando o resultado de suas avaliações;
 - b) ministrar e desenvolver o ensino pré-escolar e fundamental no âmbito municipal;
 - c) administrar os estabelecimentos de ensino urbanos e rurais e as creches do município;
 - d) propor normas adequadas e organizar a distribuição do quadro de servidores públicos da rede municipal de ensino;
 - e) administrar os fundos vinculados à Secretaria;
 - f) priorizar a qualidade do ensino;
 - g) implementar projetos esportivos nas escolas, em parceria com a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer;
 - h) celebrar parcerias com a rede Estadual de Ensino;
 - i) Apoiar a expansão do Ensino Técnico;
 - j) incrementar o cursinho pré-vestibular para alunos carentes;
 - k) ampliar o sistema de parcerias para bolsas universitárias;
 - l) incentivar cursos de capacitação profissional para servidores da rede municipal;
 - m) implantar projeto de inclusão digital nas escolas;
 - n) elaborar estudo para processo de democratização das direções de unidades de ensino da rede municipal (escolas e creches);
 - o) construção, reforma, ampliação de prédios da rede municipal de ensino (escolas e creches), em regiões e locais já identificados;
 - p) incrementar o projeto Brasil Alfabetizando;
 - q) promover interação Escola/Bairro;
 - r) implantar na grade escolar temas relevantes: preservação de patrimônios, xadrez nas escolas, não às drogas, conhecendo Araxá, segurança pública, etc.;
 - s) otimizar o uso dos ginásios esportivos nos bairros;

- t) projeto de educação inclusiva, atendendo alunos com necessidades educacionais especiais;
 - u) criar estrutura para atendimento odontológico na rede municipal de ensino;
 - v) outras atribuições lhe conferidas por decreto;
- VII - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Parcerias:
- a) planejar, elaborar, propor e coordenar ações objetivando o desenvolvimento econômico no município;
 - b) planejar, elaborar, propor e executar as políticas de desenvolvimento econômico do Município e de incentivo à geração de emprego e renda;
 - c) administrar o SINE;
 - d) implementar políticas de parcerias objetivando o desenvolvimento econômico;
 - e) apoio à expansão do setor industrial;
 - f) definição de políticas de incentivos fiscais e apoio logístico para a implantação de novos investimentos;
 - g) incentivar unidades produtivas através de associações comunitárias;
 - h) doação de áreas para empresas no Distrito Industrial e nos Micro-distritos;
 - i) incrementar ações junto ao SINE, CAMI, CAT;
 - j) estudo para criação da ADESAR (agência de desenvolvimento econômico e Social de Araxá e Região);
 - k) ações junto aos setores público e privado visando disponibilizar energia alternativa (extensão de gasoduto);
 - l) incrementar o bolsa-emprego;
 - m) estudo para implantação de incubadora de serviços;
 - n) municipalizar o Distrito Industrial;
 - o) parcerias com ACIA, CDL e segmentos organizados (SEBRAE, SESI, SENAI, SENAC, SESC, SENAR, etc.) e outros, na geração de renda, qualificação de mão-de-obra e projetos especiais;
 - p) incentivar a criação de cooperativas de produção e comercialização de bens e serviços;
 - q) estudo para criação da Agência Municipal de Exportação;
 - r) estudo para criação de uma Central de Negócios;
 - s) outras atribuições lhe conferidas por decreto
 - t) planejar, elaborar, propor e coordenar ações objetivando o desenvolvimento do turismo no município;
 - u) parcerias com mineradoras e CODEMIG em prol do turismo sustentável e divulgação de Araxá;
 - v) construção de portais de acesso à cidade;
 - w) incentivar ações do Circuito da Canastra;
 - q) parcerias com entidades de fomento ao turismo visando novos projetos e capacitação profissional;
 - x) melhorias na infra-estrutura do aeroporto;
 - y) incrementar o calendário anual de eventos através do Araxá Convention e Visitors Bureau;
 - z) apoio à associação de artesãos e ONGS (turismo rural);
 - aa) apoiar projetos de valorização de produtos de Araxá (selo de procedência);
 - bb) outras atribuições lhe conferidas por decreto.
- VIII - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:
- a) planejar, executar, coordenar, elaborar e avaliar as atividades relacionadas com as obras públicas e prestação de serviços à comunidade;
 - b) programar, executar e administrar todos os serviços que requeiram o emprego de máquinas e equipamentos do município, na área urbana, mediante diretrizes previamente definidas, bem como promover a manutenção mecânica dos mesmos;

- c) representar o Município em processos extrajudiciais de retificação de área;
 - d) difundir e consolidar o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável e implementar diretrizes do Conselho de Política Urbana;
 - e) concretizar o projeto de saneamento básico da cidade (coleta, manutenção e tratamento do esgoto sanitário);
 - f) manter o aterro sanitário;
 - g) preservar as áreas verdes (cinturão verde) nas avenidas Dâmaso Drummond, João Paulo II e Antonio Honorato;
 - h) criar parcerias com entidades ligadas ao planejamento urbano;
 - i) incrementar PPP's;
 - j) estrutura diferenciada para áreas de obras e de serviços urbanos (equipamentos, pessoal e orçamento);
 - k) estabelecer procedimentos para avaliação e aprovação de projetos técnicos, priorizando informações e prazos;
 - l) complementar obras e serviços iniciados;
 - m) plano de obras e de serviços distribuídos de acordo com receita orçamentária e demandas levantadas junto ao Programa de Governo, Governo Iterativo, Câmara de Vereadores, Associações de Bairros e segmentos organizados;
 - n) outras atribuições lhe conferidas por decreto.
- IX - à Secretaria Municipal de Saúde:
- a) planejar, implementar, executar, coordenar e controlar as ações relacionadas com a saúde;
 - b) promover e incrementar a vigilância sanitária, epidemiológica, o controle de zoonoses e realizar estudos e pesquisas de interesse da saúde da população municipal;
 - c) promover a integração dos recursos e das ações de saúde com as demais esferas e instituições de governo no âmbito municipal;
 - d) promover ações voltadas à gestão plena de saúde no município;
 - e) administrar os fundos vinculados à Secretaria;
 - f) implantar novos programas de saúde da família;
 - g) implantar o centro de referência do hipertenso e do diabético;
 - h) implantar gestão plena de saúde;
 - i) implantar programas e projetos de saúde preventiva;
 - j) implantar farmácia de manipulação de medicamentos com distribuição também nas unidades de saúde;
 - k) proceder à reforma física e pintura das UNIS, reestruturar o seu atendimento, e otimizar o sistema de marcação de consultas;
 - l) apoiar entidades ligadas ao atendimento à saúde;
 - m) implantar o centro de apoio aos portadores de câncer;
 - n) reestruturar o PAM/UNICENTRO;
 - o) implantar o núcleo do Hemominas em Araxá;
 - p) implantar serviços de cirurgia na área cardíaca;
 - q) implantar projeto Cárie Zero;
 - r) aprimorar e ampliar as ações do Conselho Municipal de Saúde;
 - s) implementar ações de combate à desnutrição e mortalidade infantil;
 - t) incrementar ações voltadas ao planejamento familiar;
 - u) implementar curso de aperfeiçoamento profissional para servidores da área de saúde;
 - v) implantar UTI Neo-Natal;
 - w) outras atribuições lhe conferidas por decreto.
- X - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano:
- a) elaborar, desenvolver, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos relacionados com o bem estar e integração social da

população;

b) promover, integrar e avaliar as atividades das entidades assistenciais e filantrópicas de atuação no município;

c) promover cursos de qualificação profissional e assistir materialmente as iniciativas de formação de mão-de-obra, especialmente, das Associações de Bairros;

d) administrar os fundos vinculados à Secretaria;

e) criar programas de construção de moradias para famílias de baixa renda;

f) otimizar a regularização urbana de áreas ocupadas;

g) criar projeto de inclusão digital nos centros comunitários;

h) apoiar as entidades sociais, logística e financeiramente;

i) implementar ações do Fome Zero;

j) incrementar os programas sociais em parceria com os Governos Estadual e Federal - Cadastramento Familiar;

k) curso de capacitação profissional para trabalhadores que estejam fora do mercado de trabalho - CAT;

l) adotar políticas de valorização da criança, adolescente e melhor idade;

m) manter e administrar o projeto Pequeno Jardineiro;

n) incentivar a formação de cooperativas de trabalhadores;

o) criar programas específicos de prevenção de desvios sociais;

p) outras atribuições lhe conferidas por decreto.

XI - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

a) fomentar as ações de desenvolvimento das atividades rurais, incentivando e apoiando os produtores e a produção;

b) incentivar e apoiar o uso de práticas agrícolas que compatibilize a atividade agropecuária ou agro-industrial com a preservação do meio-ambiente;

c) programar, executar e administrar todos os serviços que requeiram o emprego de máquinas do Município, na área rural, mediante diretrizes previamente definidas;

d) implantar o viveiro regional de mudas;

e) elaborar o Plano Diretor Rural;

f) manutenção e recuperação de estradas, inclusive utilizando-se das PPP's;

g) prestação de serviços em parceria com associações rurais (pontes, represas, silos, mataburros, equipamentos, etc.);

h) apoiar projetos voltados à agroindústria;

i) estudar a viabilização para implantação de CEASA local e processador industrial de verduras e legumes, bem como de um polo de produção de frutas;

j) apoiar a implantação de linhas regulares de ônibus em trechos da zona rural com demanda de passageiros;

k) programas de incentivo à produção - insumos/frete;

l) incentivo à capacitação profissional do homem do campo através de parcerias com entidades;

m) políticas e técnicas voltadas ao abastecimento na entre safra e ao escoamento de safra;

n) incentivar a agricultura familiar e o cooperativismo;

o) incentivar a ampliação do cultivo de flores, bem como novas culturas;

p) incentivo a empresários rurais do setor de granjas/destilados;

q) parcerias com órgãos e entidades: EMATER, IEF, IMA, SENAR, ASSOGRAM, ONGS, associações rurais, etc., bem com setores ligados à pecuária de corte e de leite, inclusive objetivando a implantação de armazéns de grãos;

r) estruturação e funcionamento do Barracão do Produtor - Itaipú;

s) apoiar a ARAP, associação de cafeiculto-

res, sindicato rural;

t) outras atribuições lhe conferidas por decreto.

XII - à Secretaria Municipal de Segurança Pública:

a) assessorar o Prefeito, nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisório;

b) garantir, através da Guarda Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal, prestando proteção e segurança, interna e externamente, aos próprios municipais, seus equipamentos e usuários;

c) executar, por meio de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da Pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança urbana e rural da Cidade, dentro do limite de sua competência ;

d) articular-se com outros órgãos/entidades do Município, com as demais esferas do Governo Estadual e Federal e com outros municípios na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados e no desenvolvimento de planos, programas e projetos que demandem uma ação governamental conjunta e, também, com organizações não governamentais ou privadas e a comunidade em geral, consolidando a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica/administrativa.

e) propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de Araxá, mediante intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

f) estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse da segurança urbana e rural;

g) contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos com supervisão de procuradores, advogados e estagiários de direito;

h) valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais e Federal, para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança urbana e rural municipal;

i) controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins, estabelecendo os planos e programas da Insituição, visando garantir:

a. a proteção das escolas públicas;

b. a proteção do patrimônio público municipal;

c. a proteção de parques municipais e áreas de interesse ambiental;

d. a proteção dos agentes públicos no exercício de suas atividades, quando necessário;

e. a proteção do uso adequado do espaço público e fiscalização do comércio ambulante;

f. a proteção de pessoas em situação de risco social;

g. o apoio à Defesa Civil na prevenção e remoção de moradias e pessoas em situação de risco geológico, de intempéries ou catástrofes;

j) implantar postos fixos e bases móveis da Guarda Municipal em pontos estratégicos, de acordo com o interesse da segurança urbana e rural;

k) promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social, pesquisa e psicologia, visando ao trabalho com a Guarda Municipal, na busca de soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e à criminalidade;

l) receber, por intermédio do serviço disquedência, denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais;

m) implantar, monitorar, dar suporte e orien-

tar o sistema de vídeo-monitoramento no âmbito do Município, na integração dos sistemas setoriais públicos existentes, na sua expansão, no uso compartilhado e na otimização de sua utilização, visando à segurança da Cidade;

n) dar suporte e orientar os procedimentos para estudo e implantação do Centro Integrado de Defesa Social da Cidade, articulado com os demais órgãos integrantes do sistema de Defesa Social do Estado e União.

o) orientar e apoiar as atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;

p) definir o plano de ação da Guarda Municipal, para a proteção de pessoas em situação de risco social, encaminhando e apoiando as ações sociais, em conformidade com os programas e ações integrados com os demais órgãos;

q) coordenar, em parceria com a Assessoria Municipal de Trânsito e Transporte, o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria, com a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

r) propor e implantar as políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município, para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;

s) realizar parceria com os demais órgãos da administração municipal, para execução de projetos direcionados à prevenção ao uso indevido de drogas, especialmente nas escolas, entidades comunitárias e áreas públicas;

t) implantar e gerenciar sistema de inteligência para cooperar e colaborar com os órgãos públicos responsáveis pela segurança do Município e pela repressão ao tráfico de drogas, através do encaminhamento de informações aos demais órgãos;

u) gerir os convênios da Prefeitura com o Corpo de Bombeiros, Policias Civil e Militar e Sistema prisional, além dos demais organismos da área de segurança pública;

v) representar o poder Público Municipal junto ao conselho municipal de segurança e demais órgãos e entidades afins, visando interagir e articular as ações de segurança;

w) definir o plano de ação da Guarda Municipal, na sua atuação de proteção ao uso adequado do espaço público e fiscalização do comércio ambulante, em articulação com as secretarias e órgãos afins.

x) promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto-proteção, bem como sobre a compreensão acerca de responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade.

XIII - à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude:

a) promover e coordenar a realização de eventos e práticas esportivas, mediante estímulos especiais e/ou auxílios materiais;

b) administrar os ginásios e outras instalações municipais destinadas à prática de esportes, recreação e lazer;

c) em parceria com a Secretaria de Educação, implementar projetos esportivos nas escolas, estruturando os espaços físicos; otimizando o uso dos ginásios poliesportivos nos bairros; promovendo a interação esportiva entre os bairros; reformando áreas esportivas dos bairros

Abolição e Boa Vista; ultimando a construção de quadras em bairros já iniciadas;

d) fornecimento de material esportivo para associações representativas de esporte especializado;

e) recuperar os centros esportivos;

f) apoiar entidades ligadas ao esporte e atletas em modalidades diversas de acordo com prioridades apresentadas, bem como o esporte profissional através de parcerias com a iniciativa privada;

g) reestruturar o departamento de esportes;

h) implantar escolinhas de futebol nas áreas de lazer construídas;

i) outras atribuições lhe conferidas por decreto

Parágrafo único. Os órgãos subordinados, desdobrados dos autônomos, têm atribuições determinadas pela área interna de atuação, identificadas pela investidura de funções do órgão superior e alcance das metas administrativas, podendo ser individualizadas por ato do titular do cargo de direção.

Art. 4.º. Fica alterada a redação do caput do artigo 28 da Lei 2.360 de 18.06.1990, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 28 - O servidor concursado nomeado para cargo em comissão fará jus ao vencimento desse cargo, podendo optar pelo vencimento, acrescido dos benefícios e gratificações, de seu cargo de origem."

Parágrafo único. Os servidores que na data da publicação da presente Lei recebiam a gratificação prevista pela redação alterada do artigo 28, da Lei 2.360/1990, incorporarão esta à seus vencimentos.

Art. 5.º. A presente Lei será regulamentado por Decreto no que couber.

Art. 6.º. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 4.550/2005, 6.144/2012 e 6381/2014

Art. 7.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.616 - DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apreciação do conselho municipal da melhor idade de Araxá para a aprovação de repasses do poder executivo a todas as entidades ou associações destinados a Assistência ao Idoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do vereador José Maria Lemos Júnior, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica obrigatório anexar comprovante de ciência do Conselho Municipal da Melhor Idade aos Projetos de Lei, oriundos do Executivo, encaminhados à Câmara Municipal de Araxá, que beneficiam a área de Assistência ao Idoso.

Art. 2.º - Seja qual for a Entidade ou Associação que depender de recursos do Poder Executivo ou de qualquer Fundo deverá ter o comprovante de apreciação do Conselho Municipal da Melhor Idade de Araxá.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.617 - DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre denominação de Via Pública A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Carlos Roberto Rosa, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passa a denominar RUA GASPARINA MARIA DA COSTA, a Rua Quatorze do Loteamento Jardim Europa, nesta cidade de Araxá.

Art. 2.º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.618 - DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre denominação de Via Pública A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Carlos Roberto Rosa, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passa a denominar RUA JOÃO MARIA DA SILVA, a Rua PA - 102 do Loteamento Residencial Novo Pão de Açúcar IV, nesta cidade de Araxá.

Art. 2.º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.619 - DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre denominação de Via Pública A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Carlos Roberto Rosa, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passa a denominar RUA TEREZINHA ROSA DE OLIVEIRA, a Rua PA - Dezesesseis do Loteamento Residencial Novo Pão de Açúcar III, nesta cidade de Araxá.

Art. 2.º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.620 - DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre denominação de Via Pública A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Carlos Roberto Rosa, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passa a denominar RUA FRANCISCO ROSA DE OLIVEIRA, a Rua D do Loteamento Valter e Wilson Ramos, nesta cidade de Araxá.

Art. 2.º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.621 - DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre denominação de Via Pública A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Carlos Roberto Rosa, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passa a denominar RUA HILÁRIO

FERREIRA FILHO, a Rua Cinquenta do Bairro Boa Vista, nesta cidade de Araxá.

Art. 2.º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.622 - DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre denominação de Via Pública A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Carlos Roberto Rosa, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passa a denominar RUA ABEL LUIS RIBEIRO, a Rua PA- Zero do Loteamento Residencial Novo Pão de Açúcar I, nesta cidade de Araxá.

Art. 2.º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.623 - DE 22 DE ABRIL DE 2014

Acrescenta dispositivo à lei municipal nº 2.427/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araxá, com a Graça de Deus, aprova, e eu, prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º. Acrescente-se um § 3º, ao art. 1º da lei municipal 2.427, com a seguinte redação:

"Art. 1.º (...)

§ 3º. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a declaração de utilidade pública municipal de Sociedades Civis, Associações e Fundações com sede em outro município, que atuam na área de saúde, e que atendam aos requisitos desta lei, e ainda comprove:

I. que serviço prestado pela entidade atenda a população de Araxá, mediante atestado fornecido pelo Conselho Municipal de Saúde de Araxá,

II. que possuam declaração de utilidade pública do município da sua sede, estadual e federal.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.624 - DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Pastor Moacir Ferreira dos Santos, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passa a denominar-se AVENIDA FRANCELINA MENDES TEIXEIRA, a atual Avenida RJO - 13, do Loteamento Jardim das Oliveiras I, nesta cidade.

Art. 2.º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.625 - DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social para a aprovação de repasses do Poder Executivo a todas as entidades ou associações destinados a assistência social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador José Maria Lemos Júnior, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório anexar comprovante de ciência do Conselho Municipal de Assistência Social aos Projetos de Lei, oriundo do Executivo, encaminhados à Câmara Municipal de Araxá, que beneficiam a área de Assistência Social.

Art. 2º - Seja qual for a entidade ou associação que depender de recursos do Poder Executivo ou de qualquer fundo, deverá ter o comprovante de apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.627 - DE 22 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com o(a) Associação do Circuito Turístico da Canastra, entidade possuidora do CNPJ n.º 04.997.182/0001-78, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei municipal n.º 4.420 de 28/04/2004, no sentido de conceder-lhe uma contribuição no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a serem repassadas em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e as 9 (nove) demais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada, a fim de que esta possa auxiliar na promoção e desenvolvimento do turismo na micro região de Araxá.

Art. 2º. O referido convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes do presente convênio serão utilizados recursos da ficha orçamentária n.º 190, que será suplementada pela anulação parcial da ficha orçamentária n.º 179.

Parágrafo único. Vinte por cento do valor destinado a entidade beneficiária do presente projeto de lei, será utilizado exclusivamente para pagamento de verbas trabalhistas, ou seja, TRCT - RESCISÃO DE CONTRATO, PIS, FGTS, INSS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.628 - DE 22 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com a Fundação de Desenvolvimento para o Turismo de Araxá e Região - Araxá Convention & Visitors Bureau, CNPJ nº

05.530.385/0001-02, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 4.254 de 22/08/2003, no sentido de conceder-lhe uma contribuição no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagos em uma única parcela no ato de assinatura do convênio.

Parágrafo único. Objetiva o convênio citado no "caput" deste artigo, estabelecer-se cooperação mútua entre as partes com a finalidade de fomentar eventos de grande relevância turística para o Município, apoiando o evento Páscoa Iluminada, que realizar-se-á nos dias 17 a 30 de abril de 2014.

Art. 2º. O referido convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente, ficha orçamentária n.º 701, suplementada por anulação parcial da ficha orçamentária n.º 700.

Parágrafo único. Vinte por cento do valor destinado a entidade beneficiária do presente projeto de lei, será utilizado exclusivamente para pagamento de verbas trabalhistas, ou seja, TRCT - RESCISÃO DE CONTRATO, PIS, FGTS, INSS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.629 - DE 30 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a assinatura de convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araxá, autorizado a firmar Convênio, com a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ARAXÁ - APAA, CNPJ. n.º 11.268.616/0001-64, com sede na Avenida Aracely de Paula, 745, Fertiza, Araxá/MG, entidade considerada de Utilidade Pública pela Lei nº 5.811/2010, no sentido de conceder-lhe uma contribuição financeira no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e iguais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como forma de permitir mútua cooperação a fim de que a entidade possa manter a prestação de serviços de proteção dos animais em Araxá.

Art. 2º - O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, o Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, utilizando-se como fonte de recursos da anulação parcial da ficha orçamentária n. 127 do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.630 - DE 30 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Fárley Pereira de Aquino - Fárley Cabeleireiro, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA SILAS MENEZES, a atual Travessa 4, no Loteamento Max Neumann II, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de

sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.631- DE 30 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Fárley Pereira de Aquino - Fárley Cabeleireiro, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA JOSEFINA DA SILVA FAGUNDES, a atual Rua I, no Loteamento Veredas da Cidade, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.632 - DE 30 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por proposição do Vereador Fabiano Santos Cunha, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar RUA ELAINE RIBEIRO SIMÕES, a Rua B, do Loteamento Residencial Flora do Urciano, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.633 - DE 30 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a APAC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo, a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO DE ARAXÁ (APAC/ARAXÁ), entidade declarada de utilidade pública municipal pela lei n.º 2.251, de 07 de junho de 1.989, possuidora do CNPJ 23.370.836/0001-83, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, 274, Centro, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) a serem liberados em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor individual de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

§ 1º. Constitui-se objeto do convênio, ora autorizado, estabelecer-se a mútua cooperação entre as partes, de forma a oportunizar a entidade otimizar o desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

§ 2º. O convênio ora autorizado faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob o nº de ficha 776 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Vinte por cento do valor destinado a entidade beneficiária do presente projeto de lei, será utilizado exclusivamente para pagamento de verbas trabalhistas, ou seja, TRCT - rescisão de contrato de trabalho,

INSS, PIS, FGTS.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.634 - DE 30 DE ABRIL DE 2014

Altera o § 5º do Art. 4º da Lei Municipal n.º 6.342, de 13 de março de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Pastor Moacir Ferreira dos Santos, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 5º do Art. 4º da Lei Municipal n.º 6.342, de 13 de março de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - Quando a propriedade em que se dá o suposto incômodo tratar-se de escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde, templos religiosos ou similar, deverão ser atendidos os menores limites:

I. Em período diurno: 55 dB(A) (cinquenta e cinco decibéis em curva de ponderação A);

II. Em período vespertino: 50 dB(A) (cinquenta decibéis em curva de ponderação A);

III. Em período noturno: 45 dB(A) (quarenta e cinco decibéis em curva de ponderação A)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.635 - DE 30 DE ABRIL DE 2014

Declara de Utilidade Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador José Maria Lemos Júnior, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública INSTITUTO SOCIAL LABOR, FÉ E AMOR, inscrito no CNPJ 26.041.368/0001-91, sediado à Rua Dr. Edmar Cunha, n.º 700, Bairro Padre Almor, nesta cidade de Araxá.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal 2.440, de 27 de junho de 1.991, que concedeu Utilidade Pública ao Núcleo Espírita Labor, Fé e Amor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.636 - DE 30 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre denominação de Via Pública

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Carlos Roberto Rosa, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar RUA ANTONIO PIRES, a Rua B do Loteamento Novo Horizonte, nesta cidade de Araxá.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.637 - DE 30 DE ABRIL DE 2014

Institui Adicional de Complementação de Aposentadoria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído aos servidores estáveis por força das disposições do artigo 19 dos ADCT, aposentados ou em regime de aposentação pelo Regime Geral de Previdência Social, o ADICIONAL DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, a ser pago pelo Tesouro do Município, através de dotação orçamentária específica, na mesma data do pagamento dos proventos das aposentadorias e pensões, inclusive nas datas da gratificação natalina.

Art. 2º. O valor do Adicional de Complementação de Aposentadoria, variável por servidor, é o valor resultante da diferença entre o valor da remuneração da ativa, no ato de efetivo desligamento do serviço público, e o valor do provento recebido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. Para acorrer às despesas previstas na presente lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 6.638 - DE 30 DE ABRIL DE 2014

Altera a Lei Municipal n.º 6.573/2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei 6.573/2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial no valor da contribuição da ficha orçamentária n.º 155."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ATOS DO SENHOR PREFEITO

DECRETO Nº 739 - DE 02 DE JANEIRO DE 2014

Aprova plano de custeio anual do IPREMA. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições e de acordo com o art. 5º da Lei 5.874 de 17 de novembro de 2010, DECRETA:

Art. 1º. A alíquota suplementar vigente para o exercício de 2014 é de 8,99%, conforme necessidade de custeio apurada na Avaliação Atuarial de 2014 e Anexo I.

Art. 2º. Os valores devidos serão reajustados mês a mês pelo INPC até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO I

Ano Alíquota Suplementar % da folha de salários

rios	2014	8,99%
	2015	10,63%
	2016	12,28%
	2017	13,92%
	2018	15,57%
	2019	17,21%
	2020	18,85%
	2021	20,50%
	2022	22,14%
	2023	23,79%
	2024	25,43%
	2025	27,08%
	2026	28,72%
	2027	30,36%
	2028	32,01%
	2029	33,65%
	2030	35,30%
	2031	36,94%
	2032	38,58%
	2033	40,23%
	2034	41,87%
	2035	43,52%
	2036	45,16%
	2037	46,80%
	2038	48,45%
	2039	50,09%
	2040	51,74%
	2041	53,38%
	2042	55,03%
	2043	56,67%
	2044	58,31%
	2045	59,96%
	2046	61,60%

DECRETO Nº 921 - DE 10 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre exonerações de cargos efetivos que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados a pedido os seguintes servidores, com respectivos cargos, matrículas e data de exoneração:

I. ROSELANE OLIVEIRA DE MORAIS, Técnico da Educação - TCE, 96921, 03/02/2014;

II. BRUNO CIPRIANO AUGUSTO, Assistente Técnico de Administração, 96947, 01/02/2014;

III. REGINA DOMINGAS SOARES, Agente de Serviços Gerais - APE, 97075, 04/02/2014;

IV. ILDA MARIA DE SOUZA, Agente de Serviços Gerais - APE, 97232, 03/02/2014;

V. EDILCE RIBEIRO DOS SANTOS, Oficial de Administração, 97596, 17/02/2014;

VI. CAROLINA FERNANDES E SOUSA, Professor de Educação Básica - PEB, 97001, 28/02/2014;

VII. JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Vigilante, 96339, 19/03/2014;

VIII. GIZELE CRISTIANE DE CARVALHO, Professor Adjunto de Educação Infantil, 97228, 01/03/2014;

IX. WILLIAN SILVA MARIO, Professor de Educação Básica - PEB, 97530, 26/03/2014;

X. GLENDA FERREIRA COSTA, Oficial de Administração, 97690, 01/03/2014;

XI. CRISTINA APARECIDA DE ARAÚJO, Agente de Promoção Humana II, 97735, 10/03/2014;

XII. RONEI MARQUES BASILIO, Oficial Especializado, 97579, 24/03/2014.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 924 - DE 10 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a composição do grupo de apoio aos gestores dos módulos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM objetivando a viabilização do cumprimento do disposto na Resolução nº 07/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as Resoluções posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 07/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e as suas alterações pelas Resoluções nº 05/2011, 10/2011, 15/2011 e 16/2012.

Considerando a necessidade de aprimorar a rotina de inserção, alteração e extração de dados enviados ao SICOM;

Considerando a pluralidade de áreas envolvidas na prestação de contas do Município ao TCE através do SICOM;

Considerando a diversidade de competências envolvidas na resolução de erros apurados nos relatórios de prestação de contas do SICOM;

Considerando a necessidade de aprimorar a orientação e a fiscalização quanto ao preenchimento realizado pelos Usuários dos sistemas do Município;

RESOLVE alterar a Portaria 005/2011 e suas alterações, que passa a vigorar nos seguintes termos:

TÍTULO - I

DAS DEFINIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 1º - As atividades relacionadas ao SICOM devem observar as seguintes definições

I. Usuários - servidores cadastrados nos sistemas do Município (SOF, SUCC e Licitação e Veículos) responsáveis por prestar informações das unidades orçamentárias relativas a esses sistemas e realizar as correções dos erros informados pelos Gestores de Negócio.

II. Representantes - servidores designados pela unidade orçamentária para contatar os Gestores de Negócio com a finalidade de diligenciar para solucionar os erros relatados pelo envio do SICOM.

III. Gestores de Negócio - servidor designado por Portaria para orientar e cobrar o preenchimento e a correção dos dados relacionados ao arquivo que lhe compete, quando devidamente acionados, ou, quando se tratar de erro de sistema e criação e alteração das regras de negócio para a validação e alteração de leiaute, acionar a SEPLAG.CGM.

IV. Responsável pela extração e envio - servidor designado responsável por enviar os dados ao Integra SICOM, encaminhar os arquivos ao SICOM-TCE, receber e encaminhar o protocolo de envio ou o relatório de erros fornecido pelo SICOM-TCE aos Representantes e aos Gestores de Negócio, além de cobrar o cumprimento dos prazos determinados por esta Portaria.

V. Unidade Orçamentária - Secretaria, departamentos e Seções onde se apura custos, despesas, receitas específicas, investimentos e fundos específicos vinculados a esta unidade.

§ 1º - Caberá à cada unidade orçamentária designar formalmente um Representante, a que se refere o inciso I, deste artigo, para cada sistema mencionado no inciso I deste artigo ou um único Representante para contatar os Gestores de Negócio competentes de cada arquivo.

§ 2º - Os nomes dos Representantes e os respectivos contatos devem ser informados aos Gestores de Negócio sempre que forem alterados ou substituídos em seus afastamentos, inclusive em caso de férias.

§ 3º - O Responsável pela extração, a que se refere o inciso IV, da Administração Direta é o Gerente de Apoio ao Controle Externo da Controladoria Geral do Município.

§ 4º - O Responsável pela extração, a que se refere o inciso IV, da Administração Indireta deve ser designado em ato próprio por cada uma das entidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da publicação desta Portaria.

§ 5º - O Responsável pela extração da Administração Indireta deverá contactar diretamente os Representantes ou Usuários da sua entidade e, havendo dúvidas de preenchimento ou sobre o sistema, deverá acionar, respectivamente, os Gestores de Negócio ou a SEPLAG.

Art. 2º. Caberá à ao Departamento de Tecnologia da Informação do Município de Araxá:

I - Realizar, de ofício ou a pedido dos Gestores de Negócio, as alterações corretivas, adaptativas, evolutivas e inovações necessárias para a adoção do leiaute estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCE, em tempo hábil, para cada Módulo do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM.

II - Proceder com as medidas corretivas, adaptativas ou evolutivas nos sistemas da PMA quando necessário e quando demandado pelos gestores, visando maior agilidade na geração do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM.

III - Definir os mecanismos de extração dos dados dos sistemas e, caso demandada pelos Gestores de Negócio, a criação de procedimentos específicos destinados ao atendimento de situações excepcionais.

IV - Disponibilizar relatórios e/ou informações a partir dos sistemas envolvidos e quando solicitado pelos Gestores de Negócio e os Responsáveis pela Extração, para facilitar a verificação de dados e disponibilização aos usuários, assim como o cumprimento dos prazos de que trata o inciso I do art. 3º.

Parágrafo único - Caso as informações exigidas na Resolução nº 07/2011 e Resoluções posteriores, demandarem a extração de dados de sistemas de terceiros, os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta deverão diligenciar no sentido de obter os dados e incluí-los nos sistemas informatizados do Município, a fim de permitir a atuação do departamento de Tecnologia da Informação do Município de Araxá;

TÍTULO - II

DO PROCESSAMENTO E DOS PRAZOS

Art. 3º - A inserção, o processamento e a correção de dados e informações sobre do envio mensal devem ocorrer da seguinte forma:

I - As informações necessárias ao cumprimento da Resolução nº 007/2011 e Resoluções posteriores do Tribunal de Contas do Estado, assim como os dados requeridos por novos leiautes, deverão estar disponibilizadas em seus sistemas de origem, de forma integral, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de referência, responsabilizando-se os Usuários a que alude o inciso I do art. 1º desta Portaria pelo seu conteúdo.

II- Os Responsáveis pela extração dos dados realizarão o primeiro envio ao SICOM, recolhendo o protocolo ou o relatório de erros a partir do dia 20 de cada mês.

III- Caso existam erros, o Responsável pela extração enviará o relatório, por correspondência eletrônica, para o Gestor de Negócio competente.

IV- Os Gestores de Negócio encaminharão os relatórios que lhe competem aos Representantes que deverão diligenciar para a realização das correções apontadas nos relatórios.

V- Os erros devem ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas.

VI- Os Gestores de Negócio deverão diligenciar em conjunto com os Representantes para encontrar soluções necessárias ao correto e integral preenchimento dos dados nos sistemas.

VII- Deve ser realizada uma extração diária para acompanhamento da solução de erros pelo Responsável pela extração.

VIII- O prazo final de envio é de 40 (quarenta) dias contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao mês de referência, incluindo o dia do começo.

IX- Após receber o protocolo de envio bem sucedido pelo SICOM, o Responsável pela extração deverá inserir o número do protocolo em campo próprio no Integra SICOM.

§1º. O prazo do inciso I deste artigo deve ser contado a partir:

a) Da publicação da homologação da licitação, da ratificação da dispensa/inexigibilidade, ou da intenção de adesão em registro de preços, nos casos dos dados inseridos no sistema "Controle de Frotas e Veículos".

b) Da celebração do Convênio ou assinatura do Contrato, no caso dos dados inseridos no "SICONV".

c) Da movimentação orçamentária ou financeira, nos casos dos dados inseridos no Sistema de Gestão Orçamentária.

§2º. O prazo a que se refere o inciso V deste artigo não se aplica caso faltarem menos de 48 (quarenta e oito) horas para o término do prazo estabelecido no inciso VIII deste artigo, quando a correção dos erros deverá ser imediata.

Art. 4º. O reenvio de remessa referente a meses anteriores, se necessário, deverá ocorrer entre os dias 16 (dezesesseis) e 26 (vinte e seis) de cada mês, obedecidas as regras do artigo anterior.

§1º - O Usuário e/ou o Representante deverão avisar o Gestor e o Responsável pelo envio tão logo tenham conhecimento de inserção de dados incorretos ou falta de informações referentes a envios anteriores.

§ 2º. A correção de erros gerados no reenvio, sempre que possível, deverá ocorrer tão logo o Usuário tenha ciência do problema.

TÍTULO - III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Os Usuários são responsáveis pelos dados que inserem, observadas as regras abaixo:

I- A responsabilidade de inserção e alteração dos dados no sistema "Controle de Frotas" é do Usuário da unidade ou entidade que realizar a licitação.

II- A responsabilidade de inserção e alteração dos dados no sistema "SICONV" é do Usuário da unidade ou entidade que celebrar o convênio ou assinar o contrato.

III- A responsabilidade de inserção e alteração dos dados do sistema "Sistema de Gestão Orçamentária" é do Usuário da unidade ou entidade que realizar o processamento da despesa.

Art. 6º - A ausência de informações e/ou a existência de erros de preenchimento, que demandarem o reenvio de remessas já aceitas pelo TCE, poderão ensejar comunicado à Corregedoria Geral do Município para a instauração de procedimento próprio para apuração de descumprimento de dever funcional nos termos da Lei nº 7169/96.

Parágrafo Único: As responsabilidades serão individualizadas para cada Gestor, usuário ou colaborador que não tenha adequadamente efetuado o cumprimento de suas funções e aberto processo administrativo para apuração das responsabilidades individuais.

TÍTULO - IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Casos omissos serão analisados em conjunto pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL.

ALEX RIBEIRO GOMES

SECRETARIO MUNICIPAL DE

PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANDRE LUIS SAMPAIO BORGES

SECRETARIO MUNICIPAL DE

ASSUNTOS JURÍDICOS